



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 063/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal para o pagamento da gratificação de difícil provimento aos professores da rede municipal.

A gratificação está prevista no artigo 59 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, porém até o momento não foi regulamentada. Para o pagamento precisamos fazer algumas alterações na lei existente, já que tem lacunas a serem preenchidas, e é o que estamos propondo através de projeto.

Outras necessidades serão atendidas por decreto, já que o desejo da Administração atual é começar logo o pagamento dessa gratificação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 28 de março de 2018.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

de 28 de março de 2018

**ALTERA ARTIGO 59, MODIFICA E ACRESCENTA
PARÁGRAFOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2166, DE 30
DE MAIO DE 2006**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 59 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 59 - O professor designado para escola de difícil provimento perceberá a gratificação conforme tabela constante no artigo 48, inciso IV, da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 3430, de 19 de janeiro de 2016, de acordo com a classificação da escola em dificuldade de provimento, sendo GDP1 para mínimo, GDP2 para médio e GDP3 para máximo.

§ 1º - A gratificação não será paga nos períodos em que o professor estiver de licença ou gozo de férias.

§ 2º - São classificadas de difícil provimento as escolas que apresentarem os critérios descritos abaixo, conforme a realidade de cada unidade de ensino:

I - distância da sede do Executivo Municipal de 10 km ou mais;

II - linha de transporte coletivo a mais de 500 m da escola, incompatível com o início ou término dos turnos;

III - indisponibilidade de fornecimento, por parte do município, do transporte necessário;

IV - acesso das estradas vicinais de difícil trafegabilidade, em distância superior a 10 km, contados do domicílio do professor;

V - tempo por percurso igual ou superior a 60 minutos do ponto inicial (sede do Executivo Municipal) até a escola, observando-se uma velocidade média de 70 km/h.

§ 3º - Serão consideradas escolas de difícil provimento com dificuldade de provimento mínimo, aquelas que apresentarem dois critérios descritos no parágrafo segundo e seus incisos.

§ 4º - Serão consideradas escolas de difícil provimento com dificuldade de provimento médio, aquelas que apresentarem três a quatro critérios descritos no parágrafo segundo e seus incisos.

§ 5º - Serão consideradas escolas de difícil provimento com dificuldade de provimento máximo, aquelas que apresentarem os cinco critérios descritos no parágrafo segundo e seus incisos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

de 28 de março de 2018

§ 6º - O professor que tiver duas matrículas ou exercer atividades com regime suplementar de trabalho na mesma unidade escolar terá direito a receber apenas uma gratificação de difícil provimento.

§ 7º - O professor que exercer atividades em duas unidades escolares, receberá apenas uma gratificação, sendo paga a de maior grau.

§ 8º - As escolas de difícil provimento, suas classificações e seus graus mínimo, médio e máximo, serão estabelecidas por decreto.

§ 9º - O professor que prestar concurso específico para uma escola não terá direito à gratificação de difícil provimento, enquanto estiver lotado nessa unidade."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006 e da Lei Municipal nº 3430, de 19 de janeiro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEXEIRA
Chefe de Gabinete